LEI Nº. 925/2007, publicada no Informativo Municipal nº. 292, no período de 11 a 20 de Novembro de 2007.

LEI Nº 925, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

- Dispõe sobre Gratificação Natalina para o Conselho Tutelar e contém outras providências-

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Aos Conselheiros Tutelares no efetivo exercício da Função, criada pela Lei Municipal nº 196, de 21 de agosto de 1995 e regulamentada pela Lei Municipal nº 607, de 21 de dezembro de 2001, será assegurada a percepção de gratificação natalina, garantido na Constituição Federal aos trabalhadores em geral.

Art. 2º) A gratificação natalina corresponde a um duodécimo do valor da remuneração percebida pelo conselheiro tutelar no mês de dezembro, para cada mês em exercício da função no respectivo ano e será paga até o dia vinte de dezembro de cada ano.

Art. 3º) A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 4º) O conselheiro tutelar que se desvincular do Conselho Tutelar perceberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês de desvinculação.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 14 de novembro de 2007.

JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Visconde do Rio Branco